

Política de Investimentos Pessoais

São Pedro Capital Investimentos LTDA.

Data de Atualização/revisão:
31 de janeiro de 2023

Próxima Atualização:
30 de abril de 2024



Índice

| | | |
|---------------|--|----------|
| 1.1 | Introdução | 3 |
| 1.2 | Insider Trading..... | 4 |
| 1.3 | Política de Investimentos Pessoais | 5 |
| 1.3.1. | Ativos expressamente proibidos..... | 5 |
| 1.3.2. | Investimentos sujeitos à consulta previa..... | 6 |
| 1.4 | Revisão da Política | 7 |



1.1 Introdução

A São Pedro Capital Investimentos Ltda. (“São Pedro Capital”) baseia sua atividade principal na gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento, nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros Atos Normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Para tanto, são aqui estabelecidas as regras e parâmetros que devem ser observadas em todas as negociações por qualquer Colaborador da São Pedro Capital, no mercado financeiro e de capitais, bem como através de terceiros ou qualquer pessoa jurídica a ele vinculada.

Caberá ao Diretor de Compliance e Risco o controle, supervisão e aprovação de exceções, sendo também responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco assegurar mecanismos para mitigar infrações, conflitos e prover divulgação sempre que necessário da ocorrência de eventos de resgate de Colaboradores que possam afetar potencialmente os seus clientes.

Fica estabelecido, em atendimento ao item 2.8 do Ofício Circular SIN nº 05/2014, que a aplicação de recursos por Colaboradores nos fundos geridos pela São Pedro Capital, traz alinhamento e, em determinadas situações, potenciais conflitos de interesses, sendo facultado ao Diretor de Compliance e Risco e aos administradores da São Pedro Capital a divulgação de resgates materiais de Colaboradores aos investidores potencialmente afetados.

O Diretor de Compliance e Risco poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem (i) uma descrição completa dos seus investimentos pessoais e das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

Quanto aos investimentos do Diretor de Compliance e Risco, as normas da presente Política de Investimentos Pessoais deverão ser validadas, quando necessário, por qualquer outro administrador da São Pedro Capital.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da São Pedro Capital, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.



Qualquer má conduta com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

É responsabilidade de cada Colaborador do São Pedro Capital revisar, aprender e cumprir completamente esta Política e todas as leis de valores mobiliários vigentes relacionadas à prevenção de negociação com informações privilegiadas.

Caso não esteja certo sobre as informações que podem ser consideradas como privilegiadas (seja de acordo com as leis de valores brasileiras ou qualquer outra lei vigente) ou não estiver, de outra forma, certo sobre qualquer aspecto da política sobre negociação de valores mobiliários pessoais, contate o Diretor de Compliance e Risco.

1.2 Insider Trading

As normas brasileiras (em especial a Instrução N° 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários e art. 27-D, da Lei 6.385/76) proíbem a negociação de valores mobiliários (incluindo quaisquer fundos da São Pedro Capital e seus veículos de investimento) com base em “informações privilegiadas.” Para fins desta Política, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Essas normas também proíbem a disseminação de informações privilegiadas com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

É proibida a prática das condutas mencionadas acima por qualquer Colaborador da São Pedro Capital. Nestes termos, esta política visa prevenir o uso indevido de informações privilegiadas, bem como garantir que todos os Colaboradores aceitem e executem as regras fixadas pela São Pedro Capital no que se trata de investimentos pessoais.

Uma lista restrita confidencial será mantida pela São Pedro Capital, contendo todas as empresas de capital aberto cujos valores mobiliários sejam detidos, adquiridos ou estejam ativamente sob avaliação pela São Pedro Capital, bem como qualquer empresa de capital aberto da qual a São Pedro Capital venha a ter conhecimento de informações confidenciais materiais, não públicas (“Lista Restrita”).



Caberá ao Diretor de Investimentos a solicitação de inclusão e/ou exclusão de ativos constantes na Lista Restrita mediante comunicação à Área de Compliance para as devidas atualizações dos controles internos.

A Lista Restrita será compartilhada pelo Diretor de Compliance e Risco a todos os Colaboradores de forma eletrônica mensalmente ou sempre que uma atualização necessite de comunicação tempestiva aos Colaboradores.

Não existe um teste simples para determinar quando as informações são materiais; avaliações de importância envolvem uma averiguação de fato altamente específica. Por esta razão, quaisquer perguntas ou dúvidas deverão ser direcionadas e dirimidas com o Diretor de Compliance e Risco.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela São Pedro Capital, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a São Pedro Capital.

1.3 Política de Investimentos Pessoais

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da São Pedro Capital, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

O Colaborador pode realizar investimentos através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados, financeiro ou de capitais, em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais e demais normas verbais ou escritas da São Pedro Capital.

1.3.1. Ativos expressamente proibidos

É expressamente vedado aos Colaboradores e seus familiares, diretos ou dependentes, quaisquer investimentos nos ativos constantes da Lista Restrita, estabelecida nos termos do item 1.2. desta Política, cabendo ao Colaborador garantir que as empresas de capital aberto cujos valores mobiliários sejam detidos, adquiridos ou estejam ativamente sob avaliação pela São Pedro Capital, bem como qualquer empresa de capital aberto da qual a São Pedro Capital venha a ter conhecimento de informações confidenciais materiais, não públicas, não sejam negociadas pelo Colaborador ou por familiares e dependentes em qualquer hipótese. Tal infração configura crime financeiro de Insider Trading.



1.3.2. Investimentos sujeitos à consulta previa

É expressamente vedado aos Colaboradores quaisquer investimentos nos ativos abaixo informados, salvo se previamente autorizado por escrito pela área de Compliance da São Pedro Capital:

- a. Ações de companhias abertas, brasileiras ou globais, valores mobiliários conversíveis em ações, bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsa de valores, os chamados Depositary Receipts – DRs, que poderão ser negociados inclusive, mas não se limitando, na B3, NASDAQ e/ou NYSE.
- b. Ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de empresas brasileiras não listadas, mas que estejam sob análise para investimento por qualquer dos veículos de investimento da Gestora.

As operações pessoais do Colaborador deverão ser direcionadas para investimento de longo prazo, e não especulação de curto prazo, sendo proibido o day trade, e, tais posições, uma vez aprovadas pela área de Compliance, deverão ser mantidas por, pelo menos, 30 (trinta) dias. Todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar dúvida sobre a total independência entre os interesses da Gestora e do Colaborador.

A referida autorização somente será concedida no caso de inexistência de qualquer conflito entre os interesses pessoais do Colaborador e de seus familiares, com os interesses da São Pedro Capital, assim como dos cotistas dos fundos geridos pela São Pedro Capital. Além disso, é imprescindível que o pedido informe: nome do ativo, posição pretendida e período de negociação, sendo que este não deve exceder 30 dias corridos.

1.3.3. Produtos não sujeitos às restrições desta Política de Investimentos Pessoais

- a) As vendas de posições em ações de companhias abertas detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na São Pedro Capital (não há obrigatoriedade na venda de tais posições);
- b) As compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.) cuja companhia não figure na Lista Restrita;
- c) As cotas de quaisquer fundos de investimento, inclusive fundos de investimentos em ações, cuja relevância não seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo investido e/ou que o Colaborador não tenha ingerência nas tomadas de decisão e;
- d) Demais ativos financeiros, inclusive cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela São Pedro Capital. No caso de investimentos em fundos de investimentos





geridos pela São Pedro Capital, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Anualmente, os Colaboradores devem apresentar à área de Compliance e Risco uma Declaração de Investimentos Pessoais, atestando que o portfólio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da São Pedro Capital e que nenhuma operação foi praticada durante o exercício anterior em desacordo com esta Política.

Esta Política, bem como a Lista Restrita atualizada, será compartilhada com todos os novos Colaboradores nos processos de treinamento das Políticas e Manuais da São Pedro Capital.

Caberá aos novos Colaboradores, no momento de sua admissão, comunicar as posições de ações constantes na Lista Restrita, detidas previamente ao seu ingresso na Gestora, através do preenchimento da Declaração de Investimentos Pessoais em formulário próprio da Gestora.

1.4 Revisão da Política

Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Diretor de Compliance e Risco, Luciane Gomes, pelo e-mail lgomes@saopedrocapital.com.

| Histórico das atualizações desta Política | | |
|---|------------|---|
| Data | Versão | Responsável |
| Ago-2020 | 1ª | Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração |
| Mai-2021 | 2ª | Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração |
| Ago-2022 | 3ª | Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e Alta Administração |
| Jan-2023 | 4ª e atual | Diretor de Compliance, Risco e PLDFT. |